



**Relator: Conselheiro-Substituto Roberto Loureiro**  
**Processo n. 000189-02.00/23-6 –**  
**Decisão n. 1E-0071/2025**

– Contas Ordinárias dos Administradores do **Legislativo Municipal de Capão da Canoa** no exercício de **2023**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos das demais Conselheiras-Substitutas, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*A Primeira Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:*

a) **julgar regulares com ressalvas** as Contas Ordinárias do Senhor **Ademar de Matos Duarte** (p.p. Advogados André Leandro Barbi de Souza, OAB/RS n. 27.755, Vanessa Lopes Pedrozo Demetrio, OAB/RS n. 104.401, e Enzo Eduardo de Albuquerque Calliari, OAB/RS n. 135.876), **Administrador do Legislativo Municipal de Capão da Canoa** no exercício de **2023**, com fundamento no inciso II do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal;

b) **julgar regulares** as Contas Ordinárias do Senhor **Ronaldo Silva de Souza** (p.p. Advogados André Leandro Barbi de Souza, OAB/RS n. 27.755, Vanessa Lopes Pedrozo Demetrio, OAB/RS n. 104.401, e Enzo Eduardo de Albuquerque Calliari, OAB/RS n. 135.876), **Administrador do Legislativo Municipal de Capão da Canoa** no exercício de **2023**, com fundamento no inciso I do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal;

c) **recomendar** à Câmara Municipal que adote providências a fim de evitar a recorrência das falhas apontadas nos itens 5.1.1 e 6.1.5 do Relatório de Contas Ordinárias;



d) **dar ciência** do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão à Unidade Central de Controle Interno do Município para que adote providências necessárias no seu âmbito de atuação;

e) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos regimentais.

Participaram do julgamento do processo os Conselheiros-Substitutos Roberto Loureiro (Relator), Heloisa Piccinini e Leticia Ramos.

Sala Virtual, em 12-05-2025.

Andréa Fátima do Nascimento,  
Secretária da Primeira Câmara.